



APL - Administração do Porto de Lisboa, S. A.

MANUTENÇÃO

ODA X6 - Oracle Database Appliance 2023/24

Contrato n.º 116-CP-2023

janeiro 2024

Entre:

APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A com o número único de pessoa coletiva 501 202 021 e de registo na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa, com sede na Gare Marítima de Alcântara, 1350-355 Lisboa e capital social de 60.000.000,00 € (sessenta milhões de euros) integralmente realizado, neste ato representada por **Carlos Alberto do Maio Correia e Isabel Sofia Moura Ramos**, na qualidade de respetivamente, Presidente do Conselho de Administração e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, nos termos do art.º 12.º dos estatutos da APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A., aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 336/98 de 3 de novembro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 334/2001, de 24 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 46/2002, de 2 de março e pelo Decreto-Lei 15/2016, de 9 de março), doravante também designada por "**APL**", "**Entidade Adjudicante**" ou "**Primeira Contratante**".

e

WHYMOB Lda., com sede na Avenida de França, nº 256 - 6º E.1 - Edifício Capitólio, 4050-276 Porto, com o capital social de 5.000 €, matriculada na Conservatória do Registo Comercial R.N.P.C., com o NIF 510856101, representada no presente ato Paulo Filipe Seuanes Pires, portador do cartão do cidadão n.º [REDACTED] e por Luís António Trovão de Bandeira Meira, portador do cartão do cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de Gerentes, com poderes delegados conforme Certidão Permanente com o código de acesso 3380-8715-6752, doravante abreviadamente designada por "Adjudicatário" ou "Segunda Contratante".

Considerando que:

1. A necessidade em contratar Serviços de manutenção ODA X6, foi lançada a consulta Prévia 116-CP-2023.
2. Foi aprovada pelo Conselho de Administração na reunião n.º 04 a 25/01/2024 a Adjudicação e a Minuta do presente contrato.

É celebrado o presente contrato de livre e boa-fé entre as partes.

Cláusula 1.^a-Objeto

1. O presente contrato com a referência 62-CP-2023 tem por objeto a contratação da "MANUTENÇÃO ODA X6- Oracle Database Appliance 2023/24".
2. À presente prestação de serviços corresponde o código "72267000-4 Serviços de manutenção e reparação de software." do Vocabulário Comum para os contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo Regulamento (CE) nº 213/2008, de 28 de novembro de 2007.

Cláusula 2.^a-Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A., (doravante abreviadamente designada por "APL, S.A."), pessoa coletiva n.º 501202021, com sede na Gare Marítima de Alcântara, 1350-355 Lisboa, com o número de telefone 21 361 1000, número de fax 21 361 1005 e endereço eletrónico contratacao publica@portodelisboa.pt, sem prejuízo do indicado adiante para determinados atos desta consulta.

Cláusula 3.^a- Interpretação dos documentos que regem a prestação de serviços

1. O contrato é composto pelos seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do art.º 50.º do CCP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos, integrado pelo convite e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário
2. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são indicados.

Cláusula 4.^a -Prazo

O prazo do contrato inicia-se a 14/12/2023 e termina no dia 13/12/2024.

Cláusula 5.ª -Obrigações do adjudicatário

1. Fica o adjudicatário obrigado a fornecer a manutenção do equipamento ODA com o número de contrato 13268863.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nos restantes elementos que integram o procedimento, fica o adjudicatário obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços objeto do presente procedimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
3. Obrigação de prestar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimentos do previsto no presente caderno de encargos;
4. Obrigação de cumprimento dos requisitos legais em vigor e garantia da qualidade do serviço por si prestado;
5. Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
6. São da responsabilidade do adjudicatário todos os custos mencionados no artigo 445.º do CCP.

Cláusula 6.ª-Representação da Entidade adjudicante

1. A entidade Adjudicante é representada por um técnico designado para o efeito, o qual terá a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos, para os efeitos e com as atribuições estatuídas no art.º 290.º-A, do CCP, salvo nas matérias em que, em virtude da Lei ou de estipulação distinta no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. Para os efeitos mencionados no número 1 da presente Cláusula a entidade adjudicante será representada por [REDACTED] com o endereço eletrónico [REDACTED]

Cláusula 7.ª-Preço, faturação e condições de pagamento

1. O valor do Contrato em Euros é no total de €12.725,00 (doze mil setecentos e vinte e cinco euros), ao qual acresce o Iva à taxa em vigor.
2. O valor do contrato será pago pela totalidade numa prestação, após a assinatura do contrato.
3. O envio da fatura deverá cumprir a legislação em vigor.

4. O pagamento do preço à Segunda Contratante é efetuado pela APL, por transferência bancária, 30 dias após a apresentação, através de sistema de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), da respetiva fatura eletrónica, nos termos do art.º 299.º-B do CCP e conforme consta da informação disponível em <https://www.portodelisboa.pt/faturacao-eletronica>.
5. Em caso de discordância por parte da APL quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve esta comunicar ao prestador de serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A fatura deverá conter a referência do n.º do procedimento 116-CP-2023.
7. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação por parte do gestor do contrato da perfeita conformidade das prestações objeto do contrato.
8. O valor do contrato engloba todos os encargos decorrentes de utilização de marcas registadas, licenças ou patentes.
9. Nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 88.º do CCP não é prestada qualquer caução.

Cláusula 8.ª-Mora no pagamento

Em caso de atraso da entidade adjudicante no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o prestador de serviços direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 9.ª- Resolução do Contrato pelo Adjudicatário

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o adjudicatário pode resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - c) O incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual pela Entidade Adjudicante, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pela Entidade Adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário, ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 10.ª- Revogação do Contrato

As Partes poderão, a qualquer momento, revogar por mútuo acordo o Contrato, estabelecendo as condições específicas dessa revogação, caso a mesma ocorra.

Cláusula 11.ª- Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

O adjudicatário não poderá ceder ou dar de garantia a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem proceder a subcontratação, sem prévia autorização escrita da entidade adjudicante.

Cláusula 12.ª-Incumprimento por facto imputável ao adjudicatário

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante notifica-o para cumprir tais obrigações dentro de um prazo considerado razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.
3. Se a entidade adjudicante optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na parte ii do CCP.

4. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pela entidade adjudicante de sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento pelo adjudicatário, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil.

Cláusula 13.^a- Sanções

1. Se o adjudicatário, por causa que lhe seja imputável, não cumprir as suas obrigações contratuais poderá ser-lhe aplicada, até à cessação do incumprimento à resolução do Contrato, multa diária de montante correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato sem, contudo, e na globalidade, poder exceder 20% desse mesmo valor anual.
2. Antes de proceder à aplicação da multa prevista no número anterior o adjudicatário comunicará à entidade adjudicante essa intenção, concedendo-lhe um prazo adequado para contestar as razões que a fundamentam;
3. Os montantes relativos a multas contratuais aplicadas serão deduzidos dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 14.^a-Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A Parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como indicar o prazo previsto para o restabelecimento da situação invocada.

Cláusula 15.^a-Outras Condições

São da responsabilidade do Adjudicatário todas as despesas inerentes à celebração do Contrato.

Cláusula 16.^a-Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deverá garantir sigilo quanto a qualquer informação e/ou documentação de que venham a ter conhecimento em contacto com a APL, S.A., sob pena de responsabilização, nos termos gerais de direito.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

Cláusula 17.^a-Proteção de Dados Pessoais

O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.

Cláusula 18.^a-Comunicações e notificações

Sem prejuízo do que possa vir a ser acordado pelas partes, as notificações e comunicações devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

Cláusula 19.^a- Direito Aplicável

1. O contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, designadamente o novo Regulamento Geral de Proteção de Dados, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no Caderno de Encargos e na demais documentação da consulta e do presente contrato, aplica-se o regime previsto no Código de Contratação Pública.

Cláusula 20.^a- Foro competente

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes do recurso a meios contenciosos.
2. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio ser dirimido exclusivamente pelo Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa

Cláusula 21.^a- Legislação aplicável

À execução do Contrato e em tudo o que no mesmo não se encontre especialmente previsto, será aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos) e respetivas adaptações.

Lisboa, de janeiro de 2024.

A primeira Contratante

CARLOS
ALBERTO
DO MAIO
CORREIA

Digitally signed
by CARLOS
ALBERTO DO
MAIO CORREIA
Date: 2024.01.31
16:59:07 Z

Carlos Correia

Presidente do Conselho de
Administração

ISABEL
SOFIA DE
MOURA
RAMOS

Digitally signed
by ISABEL SOFIA
DE MOURA
RAMOS
Date: 2024.02.02
17:12:17 Z

Isabel Moura Ramos

Vogal do Conselho de Administração

A Segunda Contratante

Paulo Filipe Seuanes Pires

Gerente

Assinado por: PAULO FILIPE SEUANES PIRES
[Redacted Signature]
Data: 2024.01.30 10:55:17 +00'00"



Luis Bandeira Meira

Gerente

Assinado por: LUÍS ANTÓNIO TROVÃO DE
BANDEIRA MEIRA
[Redacted Signature]
Data: 2024.01.31 12:48:53+00'00"

